



PODER EXECUTIVO
Governo Municipal
Abadia de Goiás



DECRETO Nº 097/2013, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre a alteração dos nomes que compõem o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 101/99 e Lei Orgânica do Município, etc....

DECRETA

Art. 1º. Fica composto o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Abadia de Goiás, com os seguintes membros:

- I – Ivone Docha de Farias – Represente da Educação;**
- II – Pedro Ranna Ludovico de Almeida – Representante da Saúde;**
- III – Gislaine Rosa da Silva – Representante da Ação Social;**
- IV – Jeudi Vieira de Macedo – Representante de Finanças;**
- V – Welliton Antonio da Silva – Representante dos Produtores Rurais;**
- VI – Wanderson Cândico Rios – Representante da Zona Rural;**
- VII – Jane Eyre Amaral – Representante da Igreja Católica;**
- VIII – Washington Luiz G. De Araújo - Representante da Igreja Evangélica.**



PODER EXECUTIVO Governo Municipal Abadia de Goiás



Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe foram atribuídas:

I - definir a política de promoção, atendimento e defesa da infância e da adolescência no município de Abadia de Goiás, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;

II - fiscalizar ações governamentais e não governamentais, no município de Abadia de Goiás, relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - articular ou integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas no Estatuto da Criança e Adolescente.

IV - fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;

V - receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e de opressão, contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e a execução.

VI - manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimentos à criança e ao adolescente.

VII - incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais e não governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente, provando as medidas que julgar convenientes;

VIII - aprovar os registros de inscrição e alterações subsequentes, previstos na lei, das entidades governamentais e não governamentais de defesa e do atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do regimento interno;

IX - captar recursos, gerir o fundo municipal e formular o plano de aplicações dos recursos captados na forma da lei;

X - conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não-governamentais envolvidos no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscritos no Conselho Municipal;

XI - promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e consecução de seus objetivos;



PODER EXECUTIVO
Governo Municipal
Abadia de Goiás



- XII - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;
XIII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2013.

R. P. Cumpra-se.


ROMES GOMES E SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
Prefeitura nesta data:
Abadia de Goiás, 07 de março de 2013

Secretário de Administração
Alisson Lunard Ribeiro Moreira
Secretário de Administração
Dec. Nº 001/2013